



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3527

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, para criar a ação Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, da Secretaria Municipal de Defesa Social”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas da adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Social do município de Itajubá, no valor de até R\$ 1.339.997,50 (Um milhão trezentos trinta nove mil novecentos noventa sete reais e cinquenta centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>02.17.01.26.451.00 26.2358</b>	<b>Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	1-500	1.000,00
3.3.60.41	Contribuições	2-717	1.200.880,32
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	2-717	138.117,18
	Total		1.339.997,50

**Art. 2º** Para ocorrer o Crédito Especial indicado no artigo anterior, serão usados recursos provenientes das seguintes operações:

I - Anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.17.01.15.451.00 26.2229</b>	<b>Manutenção das Atividades com Melhoria do Sistema de Trânsito</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1-500	1.000,00
	Total		1.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II - Superávit financeiro apurado em 31/12/2022, no valor de R\$ 1.338.997,50, Conta Corrente: 75623-7, Agência 0308-5, Banco Brasil, fonte do recurso 2-717.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 5º da Lei Municipal nº 3462/21.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de fevereiro de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
**Secretária Municipal de Governo**